

LEI Nº 155 de 20 de Dezembro de 1995.

CRIA, EXTINGUE, TRANSFORMA E FIXA
A LOTAÇÃO DOS CARGOS E EMPREGOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
sanciono a seguinte Lei".

Art. 1º - Para efeito desta lei, considera-se lotação a força de trabalho, nos
seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária ao exercício das atividades específicas de
cada órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura.

Art. 2º - Os cargos criados e transformados, no Quadro Permanente do
Pessoal da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Conde, cujas classificações nos
grupos ocupacionais, estão definidos nos anexos desta Lei.

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Contabilidade, Agente
Administrativo Auxiliar, Agente de Segurança, Mensageiro e Acadêmico no Quadro de
Provimento efetivo da Prefeitura.

Art. 4º - Ficam transformados os cargos de Agente Fiscal em Agente Fiscal
de Tributos Diversos e Auxiliar de Serviços em Auxiliar de Serviços Diversos.

Art. 5º - O provimento dos cargos do Quadro Permanente terá como clientela
inicial os admitidos na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; os servidores
estabilizados em decorrência do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º - A primeira investidura nos cargos do Quadro Permanente, far-se-á,
obrigatoriamente, no nível inicial.

Parágrafo único - O nível inicial aos cargos do Quadro Permanente de que trata o caput
deste artigo refere-se ao preenchimento de cargos por Concurso Público, reservando-se o que
de direito, a qualquer título, aos funcionários do Quadro Permanente já existentes, de acordo
com os Artigos 10 e 11 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município.

2

5

3

Art. 7º - Incumbe à Secretaria de Administração, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, as providências complementares necessárias à plena implantação desta Lei.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Temístocles de Almeida Ribeiro
PREFEITO